



Câmara Municipal de Maracanaú

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 140 2023.

“DISPÕE A CRIAÇÃO E INDICA AS DIRETRIZES DO PROGRAMA CRECHE 12 MESES PARA O ANO LETIVO NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito Municipal somente terá direito ao atendimento no Programa Creche 12 Meses a criança cuja os pais comprovarem que necessitam de atendimento no período de férias e recessos escolares e que estejam devidamente inscritos no Cadastro Único.

Art. 2º - A inscrição será confirmada somente após a entrega dos documentos previstos no CRAS e mediante entrega de comprovante de inscrição entregue pela direção da unidade, sendo passível de impugnação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A divulgação da lista das crianças inscritas no Programa Creche 12 Meses será afixada no mural da unidade após o término das inscrições e, posteriormente, enviada para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Nos períodos de férias e/ou recessos escolares, a unidade ficará sob a responsabilidade de um diretor ou professor efetivo, que coordenará as atividades, bem como a gestão administrativa e pedagógica.

Art. 5º - As crianças inscritas no Programa Creche 12 Meses serão atendidas de acordo com o horário de funcionamento da unidade de inscrição ou a necessidade de atendimento no período, não ultrapassando o estabelecido.

Art. 6º - As atividades do Programa Creche 12 Meses poderão ser desenvolvidas por profissionais efetivos do quadro do magistério e serviço de apoio ou através de processo seletivo simplificado com contratação temporária, de acordo com as necessidades e prazos de duração decorrentes do Programa.



Câmara Municipal de
Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 – Piratininga
CEP : 61905-167 – Maracanaú – Ce / Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3374.2010



Câmara Municipal de **Maracanaú**

Art. 7º - A alimentação escolar será ofertada conforme cardápio elaborado pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares quando se fizer necessário.

Art. 9º - Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 23 de Maio de 2023.

Atenciosamente,



Jeorges Castro e Silva
VEREADOR
MDB



Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu , 890 – Piratininga
CEP : 61905-167 – Maracanaú – Ce / Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



Câmara Municipal de **Maracanaú**

JUSTIFICATIVA

Esse projeto é de extrema importância para uma grande parcela da população, tendo em vista que muitas mães e pais trabalham durante o período de recesso escolar, e em consequência disso acabam não tendo onde e/ou com quem deixar seus filhos durante o período do dia e assim ficando a mercê da própria sorte.

O atendimento decorrente do Programa Creche 12 Meses será na modalidade de demanda reduzida e tão somente para os casos de demanda legítima, enquadrando-se no âmbito de políticas para a infância. No período compreendido entre Natal e Ano Novo, feriados nacionais e situações excepcionais, as unidades de educação infantil estarão fechadas e o atendimento do Programa Creche 12 Meses inclui todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação. Diante do exposto aguardamos deferimento dos nobres Pares.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 23 de Maio de 2023.

Atenciosamente,



Jeorges Castro e Silva
VEREADOR
MDB